DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Contratos 4
Outros Atos 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO (II)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 007/2.025
PROCESSO Nº. 179/2.025

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE TRAILERS ESTILO FOOD TRUCK, BARRACAS E PLAYGROUND (brinquedos) INTERESSADOS NA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO QUE SERÁ INSTALADA NA PRAÇA BORTOLO CAROLO, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 20 A 23 DE DEZEMBRO DE 2.025**.

1. Considerando que, transcorrido o prazo de inscrição, não foram recebidos requerimentos suficientes para ocupação das vagas disponibilizadas na Praça de Alimentação, torno a restituir o prazo para protocolização de requerimento de inscrição de pretensos interessados, conforme segue:

> "**Novo período de recebimento da documentação e da inscrição:** 17/12 dás 09h às 17h a 18/12/2025 até às 13h, mediante protocolo junto ao Poupatempo, situado à Rua Ananias da Costa Freitas, n°. 571, Centro, em dias úteis."

Pontal/SP, 16 de dezembro de 2.025.

Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária Municipal de Cultura Interina

PREFEITURA DE PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 062/2.025
PROCESSO Nº. 178/2.025

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DECORAÇÃO NATALINA.

O MUNICÍPIO DE PONTAL torna público que o presente procedimento licitatório foi declarado **FRACASSADO**, para todos os itens porque todas as propostas foram desclassificadas, em sessão pública na data de 12 de dezembro de 2.025.

Pontal, 15 de dezembro de 2.025.

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CUTURA INTERINA

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRONICO N° 92/2.025
(Processo Administrativo n°. 176/2.025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 497/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pela Sra. **RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento (interina), portador do RG n°40.339.558-6, inscrito no CPF n°356.655.028-04, residente e domiciliado na Rua Doutor Geraldo Murad Carneiro 236, no bairro Vila Regina nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000., e a empresa **LUCIANO NAIM GERADI LTDA**, inscrita no CNPJ n. 03.882.934/0001-92, sediada na Av.Antonio Inforçatti,999,Vale dos Sonhos-Monte Alto/SP, representada por Luciano Naim Geradi, Proprietario, portador do RG n. 19813110-0, e do CPF n. 109.094.168-42, residente e domiciliado na Rua José Pavanelli,21, Jd Laranjeiras - Monte Alto/SP, telefone e e-mail para contato (16)99716-7553, lucianonaimgeradi@gmail.com considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 92/2.025, processo administrativo n.º 176/2.025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de cestas natalinas. especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANT.	MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	PCT	**ARROZ PACOTE DE 5KG**; Arroz branco tipo 1, classe agulhinha,subgrupo polido, embalagem de polietileno atóxico 5kg, rotulado conforme normas da Vigilância Sanitária e Ministério da Agricultura. Validade mínima 12 meses.	REI DO PRATO	R$ 19,90	R$ 19,90
02	01	PCT	**AÇÚCAR CRISTAL PACOTE DE 5KG**; Contendo sacarose, isento de impurezas, validade mínima 12 meses, conforme normas ANVISA e SIF.	DOCE VIDA	R$ 18,90	R$ 18,90
03	01	PCT	**FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 PACOTE 2KG**; Grãos inteiros, limpos, secos,sem mofo e impurezas. Validade mínima 12 meses.	GURI	R$ 16,30	R$ 16,30
04	01	FR	**ÓLEO VEGETAL;** alimentício refinado (soja, milho, algodão ou girassol)em embalagem de 900ml, conforme padrões legais. Validade mínima 12 meses.	BREJEIRO	R$ 9,90	R$ 9,90
05	01	PCT	**CAFÉ TORRADO E MOÍDO PACOTE 500G**; com selo ABIC. Validade mínima	BRASIL	R$ 35,00	R$ 35,00

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-8999

			12 meses..			
06	01	PCT	**SAL REFINADO IODADO PACOTE 1KG;** de primeira qualidade, isento de impurezas. Validade mínima 12 meses.	GARÇA	R$ 4,80	R$ 4,80
07	02	PCT	**MACARRÃO SEMOLADO PACOTES DE 500G;** enriquecido com ferro e ácido fólico, validade mínima 12 meses.	DALLAS	R$ 4,90	R$ 9,80
08	01	LATA	**EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO LATA 340/350G;** sem sementes, em embalagem inviolável. Validade mínima 12 meses	XAVANTE	R$ 4,90	R$ 4,90
09	01	PCT	**FARINHA DE TRIGO PACOTE 1KG;** obtida de grãos limpos e sadios, sem impurezas. Validade mínima 12 meses	FARINA	R$ 5,00	R$ 5,00
10	01	UNI	**REFRIGERANTE DE 2 LITROS**; sabor cola ou guaraná, em embalagem PET	JABOTI	R$ 6,80	R$ 6,80
11	01	KG	**FRANGO INTEIRO CONGELADO 3KG;** sem miúdos, sem pé e sem cabeça, embalado em filme PVC ou saco plástico transparente,conforme normas do MAPA e ANVISA.	GONZALES	R$ 39,40	R$ 39,40
12	01	UNI	**PANETONE 400G;** com frutas cristalizadas e uvas passas, embalado em caixa personalizada, validade mínima 4 meses.	ITALIA	R$ 16,00	R$ 16,00
13	01	CX	**BOMBOM DE CHOCOLATE SORTIDO CAIXA 250G** no mínimo, cobertura de chocolate ao leite.	GAROTO	R$ 19,00	R$ 19,00
14	01	LATA	**MILHO VERDE EM CONSERVA LATA 170G;** grãos inteiros em líquido de cobertura, validade mínima 12 meses.	PREDILECTA	R$ 5,50	R$ 5,50
15	01	PCT	**FUBÁ TIPO MIMOSO PACOTE 500G;** enriquecido com ferro e ácido fólico, validade mínima 180 dias.	SINHA	R$ 6,30	R$ 6,30
16	01	KG	**LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA**; embalagem a vácuo de 2kg, devidamente identificada e em perfeito estado de conservação.Validade mínima 2 meses.	COOPAVEL	R$ 52,50	R$ 52,50
					VALOR POR CESTA NATALINA R$ 270,00	
					VALOR TOTAL PARA 300 CESTAS NATALINAS R$ 81.000,00	

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR EPARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14480-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14760-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação,com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação,poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14186-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos eàs entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone (16) 3953-9999

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade

participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Pabine Lallucci** Telefone: (16) 3953-1313 e-mail: social@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da **Ata** Luciano Naim Geradi, Proprietario, contato: (16)99716-7553, lucianonaimgeradi@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 15 de dezembro de 2.025

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ORDENADORA DE DESPESA

LUCIANO NAIM GERADI LTDA:03882934000192
Assinado de forma digital por LUCIANO NAIM GERADI LTDA:03882934000192
Dados: 2025.12.15 15:33:39 -03'00'

LUCIANO NAIM GERADI LTDA
LUCIANO NAIM GERADI
PROPRIETARIO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Nome: _____
   Documento: _____

2. Nome: _____
   Documento: _____

COMDCAP Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

RESULTADOS PRELIMINARES

A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DE PLANOS DE TRABALHO NOMEADA PELA RESOLUÇÃO Nº 016/2025 COMDCAP TORNA PÚBLICO A CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS COMPLEMENTARES APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCS, JÁ CADASTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL, E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTE – FUMCAP, CONFORME ABAIXO:

MATRIZ DE AVALIAÇÃO /LEGENDA

Orientação aferição da nota: É função dos membros da Comissão de Seleção e Análise de Planos de Trabalho, utilizará os critérios abaixo para pontuação:

0 (zero) - Ruim
01 (um) – Fraco
02 (dois) – Regular
03 (três) – Bom
04 (quatro) - Excelente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

OBSERVAÇÕES:

1. Cada item receberá valor de 0 a 04 pontos; as Propostas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão de Seleção - COMDCAP.

Nome da Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-APAM	
Nome da Proposta/Plano: Complementação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 15 a 17 anos	
Resolução 019/2025 COMDCAP	Data: **16/12/2025**
Modalidade de atendimento: Execução de ações prioritárias voltadas à promoção, defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente.	
Público alvo: Projetos destinados ao atendimento de Crianças e Adolescentes	
CRITÉRIOS	**Nota atribuída**
1. Consistência entre objetivos o objeto proposto.	03
2. Clareza e adequação da estratégia de ação e metodologia.	03
3. Viabilidade técnica e compatibilidade com a realidade territorial.	03
4. Adequação da aplicação dos recursos ao público-alvo.	03

COMDCAP Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal
Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

5. Clareza e organização do plano de trabalho.	03
6. Abrangência e coerência com as necessidades do território.	03
7. Regularidade documental: CND e credenciamento no COMDCAP e no Conselho Municipal de Assistência Social.	04
8. Experiência prévia da instituição ou equipe na execução do serviço ou atendimento ao público-alvo.	04
CONCLUSAO: (X) Classificada ( ) Desclassificada	**Pontuação obtida: 26 pontos**
Recomendações/alterações e sugestões dos membros da Comissão de Seleção e Avaliação de Planos de Trabalho: Não houve	

Nome da Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE CIDADANIA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- CEMMDT

Nome da Proposta/Plano: Complementação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos

Resolução 019/2025 COMDCAP Data: **16/12/2025**

Modalidade de atendimento: Execução de ações prioritárias voltadas à promoção, defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente.

Público alvo: Projetos destinados ao atendimento de Crianças e Adolescentes

CRITÉRIOS	**Nota atribuída**
1. Consistência entre objetivos o objeto proposto..	03
2.Clareza e adequação da estratégia de ação e metodologia.	03
3. Viabilidade técnica e compatibilidade com a realidade territorial.	03
4. Adequação da aplicação dos recursos ao público-alvo.	03
5. Clareza e organização do plano de trabalho.	03
6. Abrangência e coerência com as necessidades do território.	03

COMDCAP Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

7. Regularidade documental: CND e credenciamento no COMDCAP e no Conselho Municipal de Assistência Social.	04
8. Experiência prévia da instituição ou equipe na execução do serviço ou atendimento ao público-alvo.	04
CONCLUSAO: (X) Classificada ( ) Desclassificada	**Pontuação obtida: 26 pontos**
Recomendações/alterações e sugestões dos membros da Comissão de Seleção e Avaliação de Planos de Trabalho: Não houve	

Nome da Organização da Sociedade Civil: SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC - SEAK	
Nome da Proposta/Plano: Complementação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos	
Resolução 019/2025 COMDCAP	Data: **16/12/2025**
Modalidade de atendimento: Execução de ações prioritárias voltadas à promoção, defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente.	
Público alvo: Projetos destinados ao atendimento de Crianças e Adolescentes	
CRITÉRIOS	**Nota atribuída**
1. Consistência entre objetivos o objeto proposto.	03
2. Clareza e adequação da estratégia de ação e metodologia.	03
3. Viabilidade técnica e compatibilidade com a realidade territorial.	03
4. Adequação da aplicação dos recursos ao público-alvo.	03
5. Clareza e organização do plano de trabalho.	03
6. Abrangência e coerência com as necessidades do território.	03
7 . Regularidade documental: CND e credenciamento no CMI e no Conselho Municipal de Assistência Social.	04
8 . Experiência prévia da instituição ou equipe na execução do serviço ou atendimento ao público-alvo.	04
CONCLUSAO: (X) Classificada ( ) Desclassificada	**Pontuação obtida: 26 pontos**
Recomendações/alterações e sugestões dos membros da Comissão de Seleção e Avaliação de Planos de	

COMDCAP Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

Trabalho: Não houve

Data: 16/12/2025

Assinatura dos membros da Comissão de Seleção e Avaliação de Planos de Trabalho do COMDCAP – Resolução 016/2025:

Fernanda Marcolino – membro

Nayanne Kelly Alves de Souza – membro

Danilo Augusto dos Santos – membro

Pabline Luana Lalucci - membro